



**VILA FLORES - RS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1912,**  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS MICROMAZZA E WENMAZZA (AFIMAZZA), PRESTANDO AUXÍLIO FINANCEIRO AO PROGRAMA APRENDIZ.**

Vilmor Carbonera, Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS MICROMAZZA E WENMAZZA – AFIMAZZA, visando dar continuidade a implementação do programa APRENDIZ, para oportunizar aos alunos da Escola Estadual Dosolina Boff frequentar curso profissionalizante no SENAI de Nova Prata.

Art. 2º - Para a implementação deste convênio, fica autorizado ao Município repassar à AFIMAZZA o valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo uma parcela de R\$ 6.000,00 até outubro de 2014, uma parcela de R\$ 6.000,00 em janeiro de 2015, uma parcela de R\$ 6.000,00 em julho de 2015 e uma parcela de R\$ 6.000,00 em janeiro de 2016, totalizando R\$ 24.000,00, em 4 (quatro) parcelas.

Parágrafo Primeiro: O valor relativo a primeira parcela deverá ser utilizado para pagamento do transporte dos alunos no decorrer de 2014, e a prestação de contas do valor recebido deverá ocorrer até 31/12/2014; o valor relativo a segunda parcela deverá ser utilizado para pagamento do transporte dos alunos no decorrer do primeiro semestre de 2015, e a prestação de contas deverá ocorrer até 30/06/2015; o valor relativo a terceira parcela deverá ser utilizado para pagamento do transporte dos alunos no decorrer do segundo semestre de 2015, e a prestação de contas deverá ocorrer até 31/12/2015; e o valor relativo a quarta parcela deverá ser utilizado para pagamento do transporte dos alunos no decorrer do primeiro semestre de 2016, e a prestação de contas deverá ocorrer até 30/06/2016.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores de cada parcela fica condicionado a prestação de contas da parcela anteriormente recebida

Art. 3º - Em contrapartida ao valor recebido, a Associação deverá:

- I – divulgar este programa na Escola Estadual Dosolina Boff, pois é a única escola de Ensino Médio do Município;
- II – cadastrar, matricular e fiscalizar os alunos no curso profissionalizante;
- III – utilizar o valor repassado exclusivamente para o custeio do transporte;



## VILA FLORES - RS

IV – prestar contas do valor recebido dentro dos prazos estabelecidos, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do artigo 2º.

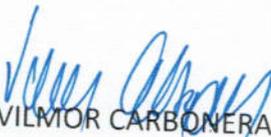
Art. 4º - Os termos do Convênio a ser firmado integra esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão ao encargo dos elementos de despesa próprios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 16 de setembro de 2014.

Foi efetuada a publicação  
em 16 de 09 de 2014.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal